



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo n° 11610.003288/2001-00
Recurso n° 138.851 Voluntário
Matéria 11610.003288/2001-00
Acórdão n° 302-39.990
Sessão de 13 de novembro de 2008
Recorrente GARCIA VÍDEO MUSIC LTDA- ME
Recorrida DRJ-SÃO PAULO/SP

**ASSUNTO: SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS
E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE - SIMPLES**

Ano-calendário: 2000

DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA. Súmula 3ºCC nº2.

É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


RICARDO PAULO ROSA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Marcelo Ribeiro Nogueira, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro e Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente)**. Ausente a Conselheira **Beatriz Veríssimo de Sena**. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional **Maria Cecília Barbosa**.

Relatório

Por bem descrever os fatos, adoto o relatório que embasou a decisão de primeira instância que passo a transcrever.

O presente processo versa sobre exclusão de ofício do SIMPLES, formalizada pelo Ato Declaratório nº 405.111, de 02 de outubro de 2000, em razão de débitos pendentes junto a PGFN.

2. A Derat/SPO proferiu a Decisão Dicat nº 273/2006 (fl.26) em que o pleito da interessada foi indeferido por pendências junto à PGFN. Tomou ciência da Decisão em 26/05/2006 e, inconformada, a interessada protocolizou manifestação de inconformidade em 19/06/2006, à fl.28, contestando-a com os seguintes argumentos:

Em 06/12/2000, protocolizou na SRF pedido de REDARF referente ao DARF recolhido em 03/09/1997 para retificação de código de 3657 para 1804;

Requer a retificação da presente Decisão.

Assim a Delegacia da Receita Federal de Julgamento sintetiza sua decisão na ementa correspondente.

Assunto: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Ano-calendário: 2000

SIMPLES. EXCLUSÃO.

Há que ser considerada procedente a exclusão de ofício do Simples, formalizada por meio de ato declaratório, tendo em vista que, restou comprovada a inscrição devida de débito na Dívida Ativa da União.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Ricardo Paulo Rosa, Relator

O recurso é tempestivo. Trata-se de matéria de competência deste Terceiro Conselho. Dele tomo conhecimento.

Observo que o Ato de Declaratório de Exclusão da empresa do SIMPLES refere-se genericamente a débitos inscritos em dívida ativa.

A Súmula nº2 do Terceiro Conselho de Contribuintes assim determina:

"É nulo o ato declaratório de exclusão do Simples que se limite a consignar a existência de pendências perante a Dívida Ativa da União ou do INSS, sem a indicação dos débitos inscritos cuja exigibilidade não esteja suspensa".

Ante o exposto, **VOTO POR DECLARAR A NULIDADE** do Ato Declaratório de Exclusão da empresa do Simples, mantendo a mesma no Sistema.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008


RICARDO PAULO ROSA – Relator